



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 350/2025

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES DE GRANIZO – COBRADE: (TEMPESTADE DE GRANIZO – 01.2.2.1), CONFORME IN/MI 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Inciso VI, art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - As intensas chuvas de granizo ocorridas no dia 19/04/2025, que ocasionaram severos danos em pomares, plantações e algumas residências nas localidades de Boava, Três Pedrinhas, Invernadinha, Luizinho, São Francisco Xavier e Estancia do Meio, interior do município, podendo ser acrescentadas outras localidades que venha a ser constatada a ocorrência do evento;

II - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADES DE GRANIZO - COBRADE, conforme IN/MI nº 36/2022 - 01.2.2.1

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 19 de abril de 2025.


JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL
Prefeito Municipal